

Processo: 837101

Natureza: Denúncia

Denunciante: Associação dos Amigos de Araçuaí

Jurisdicionado: Prefeitura de Araçuaí – MG

À Secretaria da Presidência.

Trata-se de Denúncia formulada pela Associação dos Amigos de Araçuaí – AMIRA em razão de supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Aécio Silva Jardim, ex-prefeito do Município de Araçuaí, nos exercícios de 2009/2010 (fls. 1/89).

Recebida a denúncia, encaminhei os autos à 6ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, fl. 93, para análise.

A Unidade Técnica, fl. 94/104 entendeu que os documentos juntados com a exordial não eram suficientes, pelo que sugeriu a abertura de vista ao denunciante para a complementação dos documentos elencados à fl. 103.

À fl. 106 determinei a intimação da entidade denunciante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse subsídios à denúncia formulada, apresentando a documentação arrolada à fl. 103.

Em obediência à determinação, a entidade denunciante manifestou-se às fl. 109/111 e apresentou a documentação de fl. 112/193, tendo o processo retornado ao Órgão Técnico para análise.

À fl. 198 a Unidade Técnica observou que não foi apresentado nenhum dos documentos listados à fl. 103, embora tenham sido solicitados pelo denunciante junto à Prefeitura, conforme comprova o documento de fl. 112/114.

Em face desses fatos, o Corpo Técnico concluiu que a apuração dos fatos denunciados restou prejudicada pela falta de documentos, em especial os documentos delimitados nas fl. 103 e 198.

Às fls. 209/760 foi juntada documentação encaminhada pelo Sr. Alceu José Torres Marques, então Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, bem como os expedientes n. 1775/2001/SP, n. 130/2011, n. 051/2011 e n. 1295/011/SP às fls. 204/208, nos quais foram apontadas novas irregularidades.

Dessa documentação seguiu-se novo estudo da Unidade Técnica às fls. 763/777, a qual concluiu que:

Diante do exposto, constatou o Órgão Técnico que os documentos de fls. 209 a 760 são insuficientes para um completo exame dos fatos denunciados, ressaltando-se que para o esclarecimento dos fatos noticiados nos itens 06 e 07 seria necessária a realização de uma inspeção *in loco*, junto à Prefeitura Municipal de Araçuaí. Observe-se que os fatos analisados neste relatório não são os mesmos tratados nos relatórios de fls. 94 a 104 e 195 a 199. Assim, diante da gravidade dos fatos narrados, bem como da amplitude de documentos necessários à completa elucidação dos fatos, opina este Órgão Técnico pela realização de uma inspeção na Prefeitura Municipal de Araçuaí.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que apresentou o parecer de fl. 780/780-verso, no qual concluiu pela necessidade de realização de inspeção *in loco* no Município de Araçuaí em razão da ausência de subsídios e documentação apta a instruir a presente denúncia.

Observo que há, de fato, documentos indispensáveis que não foram apresentados, não obstante tenham sido solicitados, fl. 112/114. Além disso, a manifestação técnica é conclusiva a respeito da necessidade da realização de inspeção *in loco* para um exame completo dos fatos denunciados.

Assim, considerando que a ausência destes documentos impossibilita a realização de um estudo técnico adequado, bem como a existência um número considerável de irregularidades apontadas tanto na exordial quanto no expediente do Procurador Geral de Justiça como, **solicito** a V. Exa., nos termos do art. 306, III, da Resolução TC n. 12/2008, que seja realizada, com a maior brevidade possível, inspeção extraordinária no Município de Araçuaí com vistas à obtenção de informações e documentos necessários à análise das irregularidade apontadas nesta Denúncia, além da eventual ocorrência de danos ao erário e de outros elementos pertinentes ao deslinde da controvérsia instalada nos autos.

Tribunal de Contas, 13/5/14.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator